

ESTATUTOS *Substituído*

Transcripto *Substituído*

IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO

Ragnier DA

FREGUEZIA DA VERA-CRUZ

DA

~~XX~~ CIDADE DE AVEIRO

APPROVADOS

EM ASSEMBLEIA GERAL DE 15 DE JULHO DE 1883,
POR ALVARÁ DO GOVERNADOR CIVIL,
DE 13 DE MAIO DE 1884

E

PELO EX.^{mo} PRELADO DIOCESANO EM 19 DE AGOSTO DE 1884

Catãozardo, Ragnier &
Eat

AVEIRO

IMPRESA AVEIRENSE

1884

ESTATUTOS

Res. 060742

DA

IRMANDADE DO SANTISSIMO SACRAMENTO

DA

FREGUEZIA DA VERA-CRUZ

DA

CIDADE DE AVEIRO



Esta substituiu
bibRIA

AVEIRO

—
IMPRESA AVEIRENSE

1884



NATIONAL LIBRARY OF MEDICINE
BETHESDA, MARYLAND

RECEIVED BY THE NATIONAL LIBRARY OF MEDICINE

CITY OF WASHINGTON

bibRIA

IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO

CAPITULO I

Constituição e fins da Irmandade

ART. 1.º Continua existindo legalmente com a denominação de *Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguezia da Vera Cruz da cidade d'Aveiro* a corporação que com esta mesma invocação existe desde tempo immemorial na dita freguezia, na qual se acha encorporada a de igual instituição que existia na freguezia de Nossa Senhora da Apresentação d'esta cidade, desde que, em mil oitocentos e trinta e cinco esta freguezia foi supprimida e annexada áquella da Vera-Cruz, tendo-se regido até ao presente por estatutos approvados por alvará de vinte de março de mil oitocentos e setenta e dois, os quaes ficam substituídos para todos os effeitos legais pelos presentes, logo que estes hajam recebido a approvação da auctoridade competente.

ART. 2.º O fim principal d'esta Irmandade é a prestação do culto perenne ao Santíssimo Sacramento da Eucharistia; sendo além d'isso, secundariamente obrigada:

1.º a suffragar as almas de todos os Irmãos e benfeitores da Irmandade fallecidos com o officio e missa solemnes e com os responsos do ritual na primeira quinta-feira do mez de Novembro de cada anno;

2.º a distribuir em sexta-feira santa de cada anno, em memoria da sagrada Paixão do Redemptor, uma esmolla compativel com as forças de seu cofre, pelos pobres recolhidos, preferindo os da freguezia e de estes os Irmãos indigentes;

3.º a subsidiar, dentro da freguezia, o ensino primario e qualquer instituição de beneficencia, quando o careçam e as forças do cofre o permittam.

ART. 3.º Os encargos da Irmandade em relação ao culto do Santíssimo Sacramento, seu fim principal, continuam a ser custeados, como tem sido desde tempo immemorial, uns pelos rendimentos proprios d'ella, outros pelos Irmãos que servirem na corporação dos mordomos.

§ 1.º São pagas pelo cofre da Irmandade as despesas seguintes:

I A cera para o altar e capella do Santíssimo e para a administração dos Sacramentos;

II Os suffragios, esmollas e subsidios, de que tratam os tres numeros do artigo segundo;

III A aquisição, guarda e promptificação dos paramentos, vasos, bandeiras, roupas e mais trastes, alfaias e utensilios necessarios para o mais decente adorno do respectivo altar e capella; das opas, insignias e demais objectos para o acompanhamento, com o devido acceio e decencia, do Sagrado Viatico aos enfermos, e bem assim para o serviço das

suas festividades tanto dentro da Igreja como nas procissões; lavagem, conservação, reparos, concertos e reforma de todos estes objectos ;

IV contribuições, ordenados a empregados e satisfação de legados e bem assim as despesas de qualquer pleito em que a Irmandade seja auctora ou ré.

§ 2.º Pela corporação dos mordomos e á custa de todos os seus membros, por igual, são satisfeitas as despesas seguintes :

I a do azeite para a lampada do altar do Santissimo, que será fornecido por cada um dos ditos membros por espaço de um mez, começando pelo primeiro mordomo e acabando pelo Juiz;

II a do acompanhamento solenne e processional do Sagrado Viatico aos entevados da freguezia em quarta-feira da Semana Santa;

III a da exposição do Santissimo Sacramento em quinta-feira Maior;

IV a da festa principal da Irmandade, constando de missa solenne, com exposição do Santissimo até á tarde, sermão de manhã e de tarde, e em seguida a este, procissão pela freguezia, dentro da cidade; a qual festividade continua a ter logar no dia do Santissimo Coração de Jesus, em conformidade com o Breve pontificio que assim o determinou;

V a festividade da primeira oitava do Natal, constando de missa solenne e sermão com exposição do Santissimo Sacramento, a qual costuma a preceder a entrega dos ramos aos eleitos para formarem a corporação dos mordomos do anno seguinte.

§ 3.º Esta corporação pôde ampliar estas festividades, dando-lhes toda a extensão e brilho que a sua devoção pedir, assim como fazer celebrar todos os officios proprios de cada um dos dias da Semana Santa e os de Quinta-feira d'Ascensão, seguindo assim o muito louvavel uzo da freguezia, observado sem interrupção até ao presente ; e além d'estas quaesquer outras solemnidades religiosas.

CAPITULO II

Bens e rendimentos da Irmandade

ART. 4.º Possue esta Irmandade a capella do Santissimo Sacramento na igreja da Vera-Cruz, na qual é erecta, por compra feita a Francisco Manuel Conceiro da Costa, por escriptura nas notas do tabellião Miguel Joaquim Pereira da Silva, em Aveiro, aos dezesete de fevereiro de mil setecentos e noventa e dois.

ART. 5.º Possue igualmente varios dominios directos, que constam do seu inventario, tomo é titulos; inscrições da junta do credito publico e capitais a juro.

ART. 6.º A Irmandade tem o direito de perceber por costume immemorial uma banquetta de cera do pezo de seis kilogrammas, que a corporação dos mordomos é obrigada a entregar no fim do anno da sua gerencia, e bem assim a quantia de duzentos reis que todos os Irmãos, que de novo forem admittidos ao gremio d'ella, devem pagar por uma só vez, por um exemplar dos Estatutos, que no acto da sua admissão lhes será entregue.

ART. 7.º Tem egualmente direito a perceber o aluguer dos paramentos e cera que ministrar para casamentos de pessoas que não pertençam á Irmandade e para baptisados dos filhos de pessoas extranhas a

ella, assim como para quaesquer festividades que não sejam da Irmandade; regulando quanto a estas o que a Meza estipular, e quanto aos Sacramentos, o uso e costume da freguezia.

§ unico. A Meza é responsavel por qualquer extravio ou deterioração resultante d'estes empréstimos; e á assembleia geral compete designar quaes os paramentos e trastes que não pôdem ser emprestados e cujo uso é exclusivo das festividades da Irmandade.

ART. 8.º A Irmandade não pôde repudiar heranças ou legados, devendo acceital-os sempre a beneficio d'inventario, sem necessidade de licença, não ficando obrigada a encargos superiores ás forças da herança e legado.

ART. 9.º A desamortisação dos bens que possui e dos que adquirir por titulo gratuito, só poderá ser feita na conformidade das respectivas leis e regulamentos.

ART. 10.º A Irmandade só poderá adquirir por titulo oneroso os bens immobiliarios que forem indispensaveis para o desempenho dos seus deveres, precedendo licença do governo.

ART. 11.º Quando a Irmandade houver de mutuar capitaes, exigirá sempre um fiador e principal pagador com hypotheca especial de bens (predios rusticos) livres e desembargados, o que deverá mostrar-se por documentos em fôrma e de valor nunca menor do duplo da quantia a mutuar. E as escripturas de mutuo devem ser registadas no registo das hypothecas dentro do praso legal sob responsabilidade solidaria da Meza, que servir ao tempo em que se realizar a operação.

CAPITULO III

Legados que a Irmandade tem a cumprir

ART. 12.º E' obrigada esta Irmandade a pagar ao capellão que celebra a missa d'alva em todos os domingos e dias santificados, achando-se reduzidas a esta missa todas as que por diversos bemfeitores foram impostas nos rendimentos de bens doados á Irmandade, com a excepção unica da missa de que trata o artigo seguinte, sendo porisso ellas applicadas pelas almas d'esses bemfeitores, o que tudo consta do Breve de redução de 24 de Novembro de 1860.

ART. 13.º E' mais obrigada a celebrar no dia 27 de Dezembro de cada anno na capella de São Gonçalo uma missa cantada e sermão em conformidade com a intensão do instituidor.

CAPITULO IV

Dos Irmãos

Secção I—Admissão

ART. 14.º São considerados Irmãos d'esta Irmandade, para todos os effeitos legaes, todos os individuos, qualquer que seja a sua actual residencia, que já n'ella serviram de mordomos, e bem assim os que serviram na Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Apresentação antes da sua incorporação na da Vera-Cruz.

ART. 15.º São igualmente Irmãos d'esta Irmandade todos os parochianos e ainda as pessoas estranhas á parochia, que professando a religião catholica romana, tendo bons costumes e modo de vida licito ou bens de cujo rendimento vivam honestamente, forem admittidos ao gremio d'ella.

§ 1.º Podem ser admittidos menores, filhos ou tutelados, por pessoas que possam ser Irmãos, uma vez que essas pessoas se obriguem á satisfação das respectivas despesas e encargos e a apresentar um Irmão que represente o menor e desempenhe os serviços pessoais que elle, em razão da sua idade, não possa desempenhar.

§ 2.º Da mesma fórma e em obediencia ao disposto na Portaria de 6 de dezembro de 1872, indicação 4.ª, podem ser admittidas pessoas do sexo feminino sendo auctorisadas por escripto por seus maridos, quando casadas, e quanto ao mais com as mesmas condições prescriptas para os menores, no § antecedente.

ART. 16.º O unico meio de ser admittido no gremio d'esta Irmandade é prestar-se a servir um anno o cargo de mordomo e depois um dos tres cargos honorificos menores da corporação dos mordomos, e finalmente o cargo de Juiz, quando um e outro lhes tocarem por antiguidade, conforme o costume da freguezia, satisfazendo as despesas e desempenhando os serviços inherentes a esses cargos.

ART. 17.º Todo o Irmão que uma vez servir de mordomo tem direito de servir, quando por antiguidade lhe tocarem os cargos honorificos de que trata o artigo antecedente; pois que são iguaes para este fim os direitos de todos os Irmãos, qualquer que seja o seu estado ou condição social.

ART. 18.º Nesta Irmandade não se paga annual, o qual se considera remido pelas despesas que os Irmãos fazem no anno em que servem de mordomos, sendo considerada como joia a banquetta de cera, que entregam no fim d'esse anno.

Secção II—Exclusão

ART. 19.º A Irmandade em assembleia geral e por votação em escrutinio secreto póde excluir do seu gremio qualquer Irmão, quando:

I por seus actos perturbar a ordem da Irmandade;

II ou nos actos e serviços da Irmandade affrontar qualquer membro d'ella;

III ou se, sem causa fundada e attendivel, recusar os cargos da Irmandade, a que fôr obrigado, e ao pagamento da multa do art. 90.º n.º 1;

IV ou retiver em si fundos, rendimentos ou outros quaesquer objectos, pertencentes á Irmandade e se recusar a restituil-os depois de competentemente avisado;

V bem assim se, sendo membro da Direcção, fizer contractos com a Irmandade, dos quaes em todo o caso se promoverá a annullação, assim como a indemnisação de quaesquer prejuizos que de taes contractos resultem;

VI e finalmente quando seja condemnado em pena infamante.

§ unico. Não póde ser pronunciada a exclusão sem previa audien-
cia do excluendo, ao qual será feita a intimação por escripto, entregue

pessoalmente ou no seu domicilio, para responder em um praso não inferior a oito dias; e se dentro d'elle não der resposta, poderá ser expulso em revelia.

CAPITULO V

Da administração da Irmandade

ART. 20.º O direito que a Irmandade tem de governar-se é exercido nos termos d'estes estatutos pela assembleia geral dos Irmãos e pelos corpos gerentes que são — a Direcção e a corporação dos mordomos.

Secção I — Da assembleia geral

ART. 21.º A assembleia geral é a reunião de todos os Irmãos do sexo masculino maiores ou emancipados, podendo funcionar logo que se ache em maioria, não devendo, porém, contar-se para a formação da maioria com os Irmãos domiciliados fóra das freguezias da cidade. E' presidida pelo presidente da Direcção, ou por quem suas vezes fizer, servindo de secretario o da mesma Direcção cujos membros todos n'ella têm voto como os mais Irmãos.

ART. 22.º Estas reuniões são ordinarias ou extraordinarias, e aquellas são annuaes ou biennaes. As annuaes terão logar no dia 17 de dezembro pelas duas horas da tarde para a eleição da corporação dos mordomos e no dia 8 de julho pelas 10 horas da manhã para o exame do relatorio e das contas da gerencia da Direcção do anno economico findo: a biennial terá logar no primeiro domingo de junho ás dez horas da manhã para a eleição da Direcção. As extraordinarias pôdem ter logar todas as vezes que a Direcção ou o presidente assim o tenham por necessario, ou quando forem requeridas por dez Irmãos que n'ellas tenham voto com declaração escripta do assumpto a tratar.

ART. 23.º Para as reuniões ordinarias será convocada a Irmandade por toque de sino e camp' corrida segundo o costume; e para as extraordinarias haverá mais um aviso com declaração do dia e hora e dos objectos a tratar, publicado em dois periodicos da cidade ou em um, se mais não houver, ou enfim entregue no domicilio dos Irmãos residentes nas freguezias da cidade, se não houver periodico algum.

ART. 24.º Quando, passada uma hora depois da assignada para a reunião, não se achar no local d'ella maioria legal dos Irmãos, repetir-se-ha a convocação para o oitavo dia seguinte, incluindo o da primeira e n'essa segunda reunião poderá funcionar a assembleia geral com os presentes.

ART. 25.º As reuniões da assembleia geral terão logar na sachristia da Irmandade, onde tem a sua séde.

ART. 26.º E' prohibido tratar n'estas reuniões de todos e quaesquer assumptos extranhos á Irmandade e aos fins da sua instituição, sendo nullo tudo o que em contrario se fizer.

ART. 27.º Compete á assembleia geral:

I A eleição da Direcção;

II A eleição da corporação dos mordomos e a acceitação e rejeição dos que se offerecem para entrarem no gremio da Irmandade;

III Deliberar sobre a exclusão de qualquer Irmão na conformidade do disposto na secção segunda do capitulo IV;

IV Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens immobiliarios e sobre contrahir empréstimos e estabelecer hypotheças, tudo na conformidade das disposições legais e regulamentares a tal respeito;

V Examinar o relatório e contas da Direcção e interpellar esta pelos seus actos;

VI Admittir ou regeitar escusas para os cargos da Irmandade;

VII Deliberar sobre quaes os objectos que a Direcção não possa emprestar e que hajam de servir exclusivamente nas festividades ou no serviço da Irmandade;

VIII Deliberar sobre as modificações que hajam de fazer-se n'estes estatutos;

IX Finalmente sobre todos os assumptos que por direito lhe pertença resolver, ou que pela direcção forem submettidos á sua resolução.

Secção 2.^a — Da Direcção

ART. 28.º A Direcção ou Meza administrativa da Irmandade é composta de um presidente, um thesoureiro, um secretario e seis Vogaes com a denominação de directores. Serve por dois annos entrando em exercicio no dia 8 de julho.

ART. 29.º Só podem ser eleitos para a Direcção Irmãos do sexo masculino maiores ou emancipados: são porém excluidos:

I Os que não souberem ler, escrever e contar;

II Os que tiverem entrado para a Irmandade ha menos de um anno;

III Os que forem devedores ou fiadores de devedores á Irmandade;

IV Os empregados por ella retribuidos;

V Os que com ella tiverem contractos ou pleitos;

VI Finalmente os que tiverem feito parte da Direcção dissolvida, na Direcção que se seguir á dissolução.

ART. 30.º Os cargos da Direcção não são retribui-los; a reeleição é admittida, mas n'este caso não é obrigatoria a acceitação.

ART. 31.º Não podem pertencer á mesma Direcção ascendentes com descendentes nem irmãos e cunhados: sahindo eleitos parentes n'estes graus só valerá a eleição do mais votado e em igualdade de votos do mais velho.

ART. 32.º Nenhum vogal poderá tomar parte em deliberação que lhe interesse ou respeite ou a algum parente seu em primeiro e segundo grau; nem o presidente e o thesoureiro nas sessões em que prestarem contas á Direcção.

ART. 33.º As sessões ordinarias da Direcção terão logar de dois em dois mezes e no primeiro dia de cada bimestre, exceptuando-se o primeiro mez do biennio, em que a sessão terá logar no dia 8 em que toma posse; podendo haver as extraordinarias que o serviço exigir, por deliberação do presidente ou a pedido de qualquer vogal.

ART. 34.º São nullas as deliberações tomadas pela Direcção sem que se ache em maioria.

ART. 35.º São applicaveis ás sessões da Direcção as disposições dos art.ºs 25.º e 26.º

ART. 36.º A Direcção é responsavel pelas deliberações que tomar

em contravenção a estes estatutos, ás leis do paiz e aos regulamentos do governo, e das estações superiores competentes. Os vogaes que discordarem da resolução da maioria pôdem assignar as actas com a declaração de vencido, mas sem motivarem.

ART. 37.º De todas as resoluções da Direcção se lavrará acta, que todos os membros da mesma, que presentes forem, devem assignar, sendo nullas as deliberações que não forem assignadas por maioria dos ditos membros.

ART. 38.º Compete á Direcção:

I a administração e governo da Irmandade, cumprindo-lhe promover por todos os meios ao seu alcance o augmento e prosperidade economica e religiosa d'ella;

II prover á cobrança de todos os rendimentos, não deixar atrazal-a, e á segurança dos capitães e fóros, á guarda e boa conservação das joias, paramentos e mais objectos pertencentes á Irmandade;

III fazer todas as despesas que, em conformidade d'estes Estatutos, e do antigo uzo da freguezia, são custeados pelos rendimentos da Irmandade, e constam dos artigos 2.º e 3.º d'estes Estatutos;

IV fazer escripturar no livro competente toda a receita e despesa, tomar contas ao presidente e thesoureiro, submettel-as ao exame da Irmandade com um relatorio da sua gerencia, organizar os orçamentos e enviar uma e outra cousa á competente auctoridade para a devida approvação dentro dos prazos legais, e fazer escripturar o livro do assentamento geral dos Irmãos;

V nomear empregados e estipular-lhes os vencimentos;

VI assignar escripturas de contractos e passar procuração para aquelles que por si não possa legalisar, e assim também para as questões forenses;

VII prestar á corporação dos mordomos a cera que houver na arrecadação, recebendo a importancia das quebras, e bem assim os paramentos e trastes necessarios para as suas festividades;

VIII do mesmo modo prestar ao Irmão director de serviço a cera e utencilios necessarios para os Sacramentos e acompanhamento do Sagrado Viatico;

IX impôr as penalidades comminadas n'estes Estatutos;

X converter em titulos de divida publica os sobejos da receita da Irmandade ou mutual-os, com todas as seguranças necessarias;

XI rever annualmente o inventario da mobilia e dos bens, verificar a existencia de todos os objectos, fazer descrever n'elle os que se forem adquirindo e notar no termo de revisão as alterações encontradas, separando os que se inutilisarem, e deliberando o destino que deva dar-se-lhes.

DO PRESIDENTE

ART. 39.º São attribuições do Presidente:

I presidir ás sessões da Direcção e da assembleia geral, mandando fazer as convocações, regulando a ordem dos trabalhos e mantendo a decencia e a regularidade nas discussões;

II tomar sob sua responsabilidade as resoluções que exigirem urgencia, dando depois conta á corporação, cuja fór a competencia;

III ordenar o pagamento das despesas auctorizadas por estes Esta-

tutos e por orçamento votado pela Direcção e legalmente approved; promover a arrecadação dos rendimentos e dividas e assignar as guias para a sua cobrança;

IV assignar os termos de abertura e encerramento, numerar e rubricar os livros da Irmandade;

V fazer avizar o director de serviço para comparecer na sacristia para prestar cera e alfaías para o acompanhamento á sepultura dos irmãos fallecidos, e pessoas de suas familias, nos termos do art. 85.º, n.º 7;

VI representar a Irmandade em juizo e fóra d'elle, e emfim praticar todos os mais actos que lhe competem na sua qualidade de presidente e chefe da Irmandade.

§ unico. O presidente é substituido em seus impedimentos pelo director mais idoso e tem voto de qualidade assim na Direcção como na assembleia geral.

DO THESOUREIRO

ART. 40.º Compete ao Thesoureiro :

I receber todos os rendimentos por meio de guias sobrescriptas pelo secretario e assignadas pelo presidente, e bem assim pagar todas as despesas que por estes estatutos devem ser custeadas pelo cofre da Irmandade, por meio de ordens de pagamento igualmente sobrescriptas e assignadas;

II ter em sua guarda a cera que houver na arrecadação, bem como toda a mobilia da Irmandade em bom acondicionamento recebendo tudo por inventario e por termo que assignará com a Direcção; e assim tambem o tombo, titulos e mais valores;

III prestar ao director do serviço e á corporação dos mordomos a cera, paramentos e utensilios, que respectivamente carecerem para desempenho dos seus deveres, recebendo os documentos necessarios para resalvar a sua responsabilidade, o que igualmente exigirá quando se fizerem empréstimos para as festividades das outras confrarias da parochia, em conformidade com o disposto no art. 7.º

ART. 41.º O thesoureiro não poderá emprestar para fóra da freguezia paramentos ou quaesquer utensilios da Irmandade, ainda que para isso receba ordem da Direcção ou do presidente, salvo para as corporações ou Igrejas que costumam emprestar á Irmandade os objectos de que ella carece.

ART. 42.º O thesoureiro deve ser sempre um irmão que seja proprietario abonado sufficientemente para a necessaria garantia dos valores confiados á sua guarda.

DO SECRETARIO

ART. 43.º Compete ao secretario toda a escripturação e expediente da Irmandade, em conformidade d'estes estatutos, e bem assim a guarda e conservação dos livros, contas e mais papeis que constituem o respectivo cartorio.

§ unico. Nos seus impedimentos é substituido por um vogal da Direcção por esta nomeado.

DOS DIRECTORES

ART. 44.º Cada um dos seis directores, por commum accordo ou por sorteo, terá a seu cargo as seguintes obrigações, durante dois mezes de cada anno;

I ter em sua guarda e sob sua responsabilidade a cera e alfaias do uzo ordinario para os Sacramentos e quaesquer outros actos ou servicos da Irmandade;

II comparecer na sacristia á hora que lhe fôr indicada pelo parochio para satisfazer ás exigencias de qualquer Sacramento, ou pelo presidente para as de qualquer enterro;

III fazer a chamada dos membros da corporação dos mordomos que são obrigados a assistir á festividade na capella de S. Gonçalo, em 27 de dezembro, e bem assim ao officio por alma dos Irmãos, ás procissões e aos enterros, tomando nota das faltas e dando d'ellas conhecimento ao presidente; não contando contudo falta ao que comparecer até meia hora depois da marca la no aviso;

IV acompanhar os enterros, tomando lugar logo atraz do feretro.

ART. 45.º Os directores são substituidos no seu impedimento pelos que servirem os mesmos cargos nos biennios anteriores, preferindo os mais proximos aos mais remotos e os mais votados aos que tiverem menor numero de votos.

CAPITULO VI

Da eleição da Direcção

ART. 46.º No primeiro domingo de junho de cada biennio, pelas dez horas da manhã, terá lugar a eleição da Direcção pela fórma seguinte:

ART. 47.º O presidente em exercicio com os membros da Direcção que devem estar presentes, procederá á eleição da Meza eleitoral, que deve ser formada por elle e por dois secretarios e dois escrutinadores escolhidos d'entre os Irmãos presentes por aclamação ou escrutinio secreto e maioria absoluta, no primeiro escrutinio é relativa ao segundo, quando este tenha lugar; podendo eleger-se tres ou quatro supplentes se necessario fôr e podendo funcionar logo que se ache em maioria.

ART. 48.º Não pôde, porém, o presidente dar principio a este trabalho sem previamente verificar que se acha presente a maioria legal dos Irmãos, salvo no caso previsto no art. 24.º

ART. 49.º Sobre a mesa deve achar-se uma urna e uma relação em duplicado dos Irmãos que têm direito a votar que são os maiores ou emancipados residentes nas freguezias da cidade. Com declaração, porém, de que se algum irmão domiciliado fóra das ditas freguezias se apresentar e quizer dar o seu voto, reconhecida a sua identidade, ser-lhe-ha accete.

ART. 50.º Nesta eleição não pôde votar-se por procuração, mas só pessoalmente.

ART. 51.º Constituida a Meza, os Irmãos por sua ordem e á medida que fôrem chamados entregarão suas listas ao presidente, contendo ellas os nomes de nove Irmãos com a designação dos cargos para que devem ficar eleitos; e o presidente, sem as ler, as irá lançando na urna.

na, á proporção que as fôr recebendo e ao mesmo tempo os secretarios farão a competente descarga nos cadernos do recenseamento.

ART. 52.º Feitas duas chamadas consecutivas far-se-ha uma terceira depois do intervallo de uma hora, accetitando-se as listas dos que a ella comparecerem, depois do que se fará a contagem das listas e se verificará que o seu numero esteja em harmonia com as notas de descarga, seguindo-se o apuro dos votos.

ART. 53.º Este será feito extrahindo o presidente da urna uma lista por cada vez e entregando-a alternadamente aos escrutinadores que as lerão em voz alta, tomando os secretarios notas dos nomes e declarando em voz alta o numero de votos que os votados vão obtendo.

ART. 54.º Terminado o escrutinio, serão queimadas as listas e o presidente proclamando os mais votados, fará affixar no guarda-vento uma relação de seus nomes com declaração dos cargos respectivos.

ART. 55.º Da eleição se lavrará acta, e a cada um dos eleitos se fará participação, convidando-os a comparecer no dia e hora em que deve tomar posse.

ART. 56.º Havendo reclamações, a Meza as decidirá por maioria de votos e da mesma fórma resolverá por analogia com a legislação eleitoral vigente quaesquer duvidas que se offerecerem. Se houver protestos, serão inseridos na acta, fazendo-se n'ella menção igualmente de tudo que occorrer no acto eleitoral, juntando-se quaesquer documentos.

ART. 57.º Quando as reclamações ou protestos forem contra a validade da eleição ou elegibilidade de qualquer dos eleitos será a acta enviada dentro de tres dias ao administrador do concelho, sobrestando-se na posse até á resolução do tribunal competente.

ART. 58.º São nullos os votos que recahirem em Irmãos que, em conformidade do disposto no art. 27.º não podem fazer parte na Direcção, e bem assim dos que recahirem em pessoas estranhas á Irmandade.

ART. 59.º Não serão contadas as listas escriptas em papel de côr, ou com signaes externos pelos quaes se tornem conhecidas, e as assignadas; e quanto áquellas que tiverem nomes de mais, não serão estes considerados como escriptos: serão porem admittidas as que tiverem nomes de menos ou que contiverem sòmente os de algum ou alguns dos cargos a eleger.

ART. 60.º Se algum dos eleitos pedir escusa em seguida logo á sua proclamação, a assembleia, estando em maioria, poderá decidir a reclamação no mesmo acto. Aos que estando presentes no acto da proclamação não apresentarem escusa, não lhes poderá ella ser depois admittida.

CAPITULO VII

Da corporação dos mordomos

Secção 1.ª — Da sua organização

ART. 61.º A corporação dos mordomos compõe-se de doze Irmãos a saber:—Juiz, (cargo honorifico maior) Escrivão, Thesoureiro e Mordomo do altar (cargos honorificos menores) e oito mordomos; não podendo admittir-se maior numero em cada anno, ainda que hajam offerecidos a

mais. E' eleita em 17 de dezembro de cada anno e entra em serviço no primeiro de janeiro.

ART. 62.º Para os quatro cargos honoríficos serão designados os quatro Irmãos a quem tocar servil-os por antiguidade, contada esta quanto ao Juiz em relação ao anno em que tiver servido qualquer dos cargos honoríficos menores, quanto a estes, em relação ao anno em que tiver servido de simples mordomo pela primeira vez.

ART. 63.º Para mordomos cada um dos oito que estiverem servindo tem por antigo costume o direito, que lhe é mantido, de apresentar quem deva succeder-lhe na mordomia; e o que por cada um d'elles fôr proposto ficará eleito, se obtiver a votação da assembleia geral dos Irmãos ou da maioria d'ella.

§ 1.º Se porém algum dos propostos não pertencer ainda á Irmandade, e houver um Irmão, que por devoção ou voto pretenda novamente servir, terá este a preferencia, uma vez que assim o declare á Direcção até ao dia 17 de dezembro ou n'esse dia na reunião da Irmandade. Depois de concluído o acto eleitoral d'esse dia, já não póde ser admittida a sua pretensão, e prevalecerá a proposta do mordomo cessante, embora não seja ainda Irmão a pessoa que apresentar, comtanto que esta tenha sido julgada digna de ser admittida pela assembleia geral. Os que servirem segunda ou terceira vez têm todas as obrigações dos que servem a primeira vez, para todos os effeitos.

§ 2.º Quando se dê a hypotese do § antecedente, o Irmão que pretender servir, excluirá o primeiro proposto que Irmão não fôr, seguindo-se a ordem da inscripção dos mordomos cessantes na acta da respectiva eleição.

ART. 64.º Quando, para completar o numero de oito mordomos faltar algum ou alguns por não terem todos os cessantes pessoa que lhes tenha pedido o seu ramo, ~~nem houver quem no acto da eleição se offereça e seja admittido a servir,~~ serão, os que assim faltarem, eleitos pela assembleia geral por aclamação ou por escrutinio, seguindo-se n'este ultimo caso o que se acha prescripto para a eleição da Direcção.

ART. 65.º Com a devida antecedencia deve a Direcção informar-se se todos os mordomos actuaes têm pessoas que lhes hajam pedido os ramos; e da mesma fórma deve verificar quaes os Irmãos a quem pertença servir os cargos honoríficos, consultando-os se os acceitam ou não por quanto ainda que a acceitação do cargo de simples mordomo importe a obrigação de acceitar aquelles, como determina o art. 16.º d'estes estatutos, bem póde acontecer que por mudança de fortuna, ausencia, ou qualquer outra causa accidental se dêem impedimentos ou impossibilidade de acceital-os; caso em que, sendo essas causas attendidas pela assembleia geral, se designarão os que aos dispensados se seguirem pela mesma ordem de antiguidade, e do que assim se passar dará a Direcção conta á assembleia geral para facilitar a eleição e poder esta ser concluida no mesmo dia 17.

§ unico. Quando algum Irmão fôr escuso de cargo honorifico por impedimento transitorio, deverá ser chamado a serviço, depois que elle tenha cessado.

ART. 66.º Na reunião ordinaria da assembleia geral de 17 de dezembro se procederá á eleição da corporação dos mordomos, na conformidade do disposto nos artigos antecedentes. Se, porém, não houver

n'esse dia numero legal de Irmãos para a assembleia geral poder funcionar nem por isso a Direcção deixará de tomar as notas convenientes ácerca das pessoas que já se souber que pretendam ou acceitem os diversos cargos a eleger e de continuar a consultar os indicados para os honorificos, se preciso fôr, por fôrma que a eleição possa completar-se, como é indispensavel, na segunda reunião do dia 25.

ART. 67.º Ainda que a eleição fique completa, a proclamação dos eleitos sómente será feita no dia 25 em reunião da Direcção e da corporação dos mordomos e dos mais Irmãos que comparecerem, a qual terá logar ás duas horas da tarde do dito dia 25.

ART. 68.º Se depois de todas as diligencias acima prescriptas não houver numero completo de oito mordomos que acceitem a eleição para o anno seguinte, a Direcção satisfará á custa do cofre da Irmandade a parte ou partes que tocara pagar ao mordomo ou mordomos, cujos logares não foram preenchidos para o completo das despesas constantes dos cinco numeros no § 2.º do art. 3.º.

ART. 69.º Os eleitos, ou alguem a seu rogo, se não souberem escrever, pelos menores seus paes ou tutores, assim como os maridos das mulheres casadas, quando alguma seja eleita, assignarão a acta da eleição.

ART. 70.º No dia 26 de dezembro serão lidos pelo pregador os nomes de todos os eleitos antes do sermão, e terminada a festividade na Igreja, receberão os ramos, cada um dos novos eleitos da mão do membro cessante, em cujo logar entra a servir, sendo-lhes levados processionalmente na fôrma do costume a suas casas, ou a qualquer Igreja ou Capella da cidade, se ahí o quizerem receber, fóra d'estes casos faz-se a entrega na capella do Santissimo Sacramento da Igreja parochial. Ao que fôr domiciliado fóra das freguezias da cidade não ha obrigação de ahí levar o ramo.

ART. 71.º Os ramos continuarão a ser de flores artificiaes e do mesmo formato em uzo, encimados por uma pequena custodia dourada.

ART. 72.º A acceitação da eleição e do ramo importam a obrigação e sujeição a todas as despesas, serviços e mais encargos constantes d'estes estatutos.

ART. 73.º Quando aconteça fallecer algum Irmão, durante o anno em que servir n'esta corporação, os herdeiros, e pelos menores seus paes ou tutores, ficam obrigados a pagar por elles a parte que lhes tocar em todas as despesas até ao fim do anno, podendo ser aisso obrigados judicialmente.

Secção II — Prerogativas da corporação e de seus membros

ART. 74.º A corporação dos mordomos é quem representa a Irmandade nos actos religiosos internos e externos; occupa os logares de honra e de accordo com as indicações do respectivo parcho no que fôr da competencia d'este, estatue e dirige todos os serviços.

ART. 75.º O Juiz uza da vara, insignia do seu cargo, quando a Irmandade estiver encorporada, e preside á mesma nas solemnidades religiosas e nas procissões e enterros tomando o logar que lhe compete, O Escrivão uza da umbella na Igreja e nas procissões.

Nas missas solemnes compete ao thesoureiro e mordomo do altar offerecer ao celebrante, ao lavabo, aquelle o jarro, este a toalha.

O Thesoureiro leva a Cruz em todas as procissões e enterros: os mordomos por seu turno levam n'estes actos os ciriaes e os restantes fazem parte da corporação adiante do Juiz.

N'estes serviços são substituidos em suas faltas ou impedimentos, o Juiz pelo escrivão, este pelo thesoureiro, o thesoureiro pelo mordomo do altar, e este finalmente pelos mordomos por sua ordem, aos quaes da mesma fôrma substituem os do anno anterior, e na falta d'estes quaesquer Irmãos.

Secção III — Obrigações e encargos da corporação dos mordomos

ART. 76.º Os membros da corporação dos mordomos pagam por igual todas as despesas dos actos prescriptos no § 2.º do art. 3.º, e bem assim a cera de que trata o art. 6.º.

ART. 77.º Devem assistir encorporados a todas as festas religiosas, procissões e outros actos de culto comprehendida a festividade de 27 de dezembro na capella de S. Gonçalo, bem como á missa e officio por alma dos bemfeitores e irmãos defunctos.

ART. 78.º Devem acompanhar á sepultura os Irmãos fallecidos e as pessoas de familias d'estes que com elles vivam, indicadas no n.º 7 do art. 85.º, encorporados e de Cruz alçada; competindo-lhes esta obrigação não só no anno em que servirem mas tambem no seguinte, conjuntamente com os d'esse anno, podendo n'este serviço fazer-se substituir por outro Irmão que a elle não seja obrigado.

§ unico. Os que servirem ou tiverem servido no anno antecedente os cargos honorificos são isentos da obrigação imposta pelo art. antecedente, se excederem a idade de sessenta annos.

ART. 79.º Os oito mordomos têm por obrigação e não só como prerogativa de levar os ciriaes, como se preceptua no art. 74.º e têm igualmente obrigação de correr ou mandar correr á sua custa a campaa para as reuniões da Irmandade, e tambem por turno.

ART. 80.º Compete ao Juiz convocar a corporação e presidir ás suas reuniões, manter n'ellas a ordem e dirigir os trabalhos, tendo voto de qualidade. Deve entender-se com o presidente da Direcção em tudo que tocar ao serviço da Irmandade quando assim seja necessario.

ART. 81.º O escrivão é obrigado a fazer por si ou por outrem a escripturação que exigir o serviço da corporação.

ART. 82.º Compete ao Thesoureiro fazer os ajustes e pagar as despesas para as festividades seguindo os programmas auctorizados pelo accordo de toda a corporação, dispondo tudo de fôrma que nada falte nas festas e actos religiosos podendo para este fim requisitar a coadjuvação de quaesquer outros membros da corporação. Recebe de cada um d'elles a parte que lhes toca pagar e presta-lhes contas.

ART. 83.º Ao mordomo do altar incumbe tratar da limpeza, aceio e adorno do altar e capella do Santissimo Sacramento, vigiar que não falte azeite na alampada nem cera na banquetta; e para as festas receber do thesoureiro por ordem do presidente da Direcção os paramentos e alfaias necessarias, por fôrma que nada falte em seu devido tempo.

ART. 84.º A corporação dos mordomos pôde nomear de entre si uma comissão que trate e disponha tudo que é necessario para desempenho das festividades a que é obrigada, segundo os programmas que

tiver approvedo, quando assim o entenda conveniente, para a melhor execução do mesmo serviço.

CAPITULO VIII

Prerogativas dos irmãos

ART. 85.º Os irmãos têm as seguintes prerogativas:

I votar nas assembleias geraes, sendo maiores ou emancipados e do sexo masculino;

II interpellar a Direcção, examinar as contas na sessão respectiva, exigir esclarecimentos concernentes á administração da Irmandade e fazer as propostas que tiver por convenientes;

III servir os cargos honorificos quando lhes tocar por antiguidade;

IV preferir qualquer estranho para servir de mordomo, quando assim o requeira dentro do praso que fica marcado no § 1.º do art. 63.º

V servir de membro da Direcção, quando seja elegivel e esteja nas condições exigidas por estes estatutos.

VI tomar logar nas procissões e em todos os actos em que a Irmandade fôr encorporada, uma vez que se apresente com a devida decencia;

VII ser acompanhado á sepultura pela Irmandade, de Cruz alçada, elle, consorte e filhos commensaes.

VIII participar dos suffragios que a Irmandade faz por alma de todos.

ART. 86.º A Direcção solicitará um Breve de graças espirituaes para todas as pessoas creadas n'esta Irmandade.

CAPITULO IX

Do continuo

ART. 87.º A Irmandade terá um continuo, ao qual competem as obrigações seguintes:

I tocar o sino para a missa do capellão, em todos os domingos e dias sanctos, incluindo os abolidos, e fazer o serviço que este determinar, em relação ás suas attribuições;

II tocar o sino para as reuniões da Irmandade quando lhe fôr ordenado;

III avisar os Irmãos que são obrigados a concorrer aos enterros e os membros da Direcção para as suas reuniões, assim como os mordomos a quem competir correr a campa;

IV receber os rendimentos e dividas de que o thezoureiro da Direcção o encarregar;

V fazer o serviço de que fôr encarregado pela corporação dos mordomos por occasião das festividades;

VI finalmente desempenhar os mais serviços proprios de seu emprego, de que pela Direcção fôr encarregado.

ART. 88.º O continuo vencerá o ordenado que lhe fôr arbitrado pela Direcção.

CAPITULO X

Disposições penaes

ART. 89.º O Irmão que praticar algum dos actos declarados no art. 19.º será expulso.

ART. 90.º A Direcção pôde impôr as seguintes multas:

I de 2:000 reis ao Irmão que sem motivo justificado recusar cargo para que seja eleito;

II de 300 reis aos mordomos que sendo obrigados a acompanhar á sepultura os Irmãos defunctos, suas mulheres, filhos solteiros e commensaes, não comparecerem para esse fim nem se fizerem substituir;

III de igual quantia ao mordomo que sendo obrigado a correr a campa, o não fizer, ou recusar levar os ciriaes em lhe pertencendo por turno; e bem como ao thezoureiro se recusar levar a Cruz ou não se fizer substituir;

IV de 20:000 reis ao thezoureiro da Direcção que emprestar qualquer objecto pertencente á Irmandade em contravenção do presente estatuto, ficando além d'isso responsavel por perdas e damnos;

V de 300 reis a qualquer dos membros da Direcção que deixe de comparecer ás sessões, e ao director, que estando de serviço faltar ás obrigações que pela lei d'esta Irmandade lhe são impostas;

VI de igual quantia ao continuo que faltar ao cumprimento dos deveres: se estiver impedido deve-se fazer substituir competentemente.

§ unico. Estas multas serão impostas por cada uma das vezes que se der a falta; bem entendido que deve preceder aviso nos casos em que é necessario e que se não prove impossibilidade ou legitimo impedimento, considerando-se como tal, doença, ou luto rigoroso por parente até ao segundo grau.

As multas quando não pagas em oito dias depois do aviso da Direcção, serão cobradas judicialmente.

CAPITULO XI

ART. 91.º Livros que deve haver na Irmandade:

I o presente estatuto que será encadernado, depois de approvedo competentemente;

II o livro do assentamento geral dos Irmãos com declaração de seus nomes, filiações, idade, moradas e mais declarações convenientes, annos de sua admissão, e em que serviram mais vezes de mordomo, quando o caso se der, e em que lh'estocou o primeiro cargo honorifico e os da Direcção,

III o livro das actas das sessões da Direcção,

IV o livro das actas das sessões da assembleia geral,

V o livro da receita e despesa da Irmandade,

VI inventario dos titulos, papeis de credito, tombo e mais documentos do seu archivo;

VII inventario de toda a mobilia da Irmandade.

CAPITULO XII

Disposições geraes

ART. 92.º A gerencia economica da Irmandade é referida a annos economicos. O serviço, porém, da corporação dos mordomos é feito por annos civis.

ART. 93.º Approvados estes estatutos pela auctoridade competente todos os Irmãos ficam obrigados á sua pontual observancia, e a Direcção igualmente obrigada ao cumprimento das disposições legislativas e regulamentares relativas á administração dos estabelecimentos e corporações de piedade.

ART. 94.º A Direcção fica auctorizada a fazer as despesas necessarias para a presente reforma do seu compromisso.

ART. 95.º Qualquer alteração que porventura se faça a estes estatutos só poderá ter logar e validade por meio de deliberação da Irmandade e approvação da auctoridade competente, em termos da legislação que ao tempo vigorar.

Aveiro e sacristia da Igreja Parochial da freguezia da Vera-Cruz, em sessão da assembleia geral da Irmandade do Santissimo Sacramento da mesma freguezia, aos quinze dias do mez de julho de mil oito centos e oitenta e trez.

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

José Ferreira da Cunha e Souza

O THESOUREIRO DA DIRECÇÃO

Francisco Emilio da Luz e Costa

José Antonio Marques

João Rodrigues da Paula

Antonio da Cruz Bento

Rufino de Souza Lopes

Domingos Ferreira Patacão

Primo da Naia

Sebastião de Carvalho e Lima
Antonio Augusto de Souza Maia
Manoel Anthero Baptista Machado
João José Pereira de Souza e Sá
P.º Antonio Joaquim da Silva
João Augusto Marques Gomes
Domingos dos Santos Gamellas
José Maria da Naia
João Antonio Alves
Domingos Luiz de Rezende
José da Costa
Francisco Ferreira dos Santos
Manoel Rodrigues Novo
Gabriel de Pinho

José Rodrigues
Antonio da Cruz
Bento Maria dos Santos Freire
Frei Miguel Joaquim Ferreira Lopes
P.º Jorge de Pinho Vinagre
Antonio José da Silva
José Eduardo d'Almeida Vilhena
José dos Santos Gamellas
Manoel José Sarabando
Abel Ferreira da Encarnação
João Pereira da Cruz
Thomé Marques Pitarna
Antonio Gonçalves Gamellas
Felix Dias Limas

Leonardo da Cruz Bento
 Antonio da Costa
 Luiz da Naia e Silva
 Manoel Rodrigues da Paula
 Luiz da Cruz Moreira
 José Joaquim Gonçalves da Cactana
 José de Moraes Gamellas
 José Maria Gamellas
 Luiz de Moraes Gamellas
 João Ferreira Patacão
 Francisco de Mattos
 Antonio de Souza
 Antonio Augusto Duarte Silva
 Fernando Ribeiro Nogueira
 Bento da Costa
 Joaquim dos Reis
 Antonio Ferreira da Encarnação
 P.^e Daniel Tavares Nogueira
 José Marinho Ribeiro
 Antonio dos Reis
 Joaquim dos Santos Gamellas
 Manuel dos Santos Gamellas
 Elias dos Santos Gamellas
 Carlos dos Santos Gamellas
 Antonio dos Santos Gamellas
 Lourenço Rodrigues Casimiro
 Antonio Bernardo Calmão
 José dos Santos Xavier
 Joaquim da Roza
 Jeronymo de Pinho das Neves
 Fernando de Villena d'Almeida Maia
 Luiz Joaquim Maria
 Angelo da Roza Lima
 Jeronymo Saraiva de Figueiredo
 A rogo de João dos Santos da Benta, Jeronymo Saraiva de Figueiredo
 Pedro Antonio Marques
 A rogo de Manuel Rodrigues Gomes, Pedro Antonio Marques
 José Rodrigues da Graça
 A rogo de José de Pinho Vinagre, José Rodrigues da Graça
 João Maria Pereira Campos
 P.^e Francisco da Costa Junior
 Lourenço Vicente Ferreira
 João de Pinho Vinagre
 Bernardo Antonio Calmão
 João Agostinho Ribeiro de Carvalho
 Luiz Pereira do Valle
 Antonio da Costa Azevedo
 Manuel dos Reis

Bernardo Antonio da Graça
 Manuel Firmino d'Almeida Maia
 Manuel Tavares da Graça
 Manuel Gonçalves de Figueiredo
 José Fernandes Mourão
 Domingos Marques da Silva
 José Maria Ribeiro
 João Ventura
 José Ferreira Lucena
 A rogo de João Tavares Junior, Bernardo Calmão
 A rogo d'Antonio da Cruz Junior, Bernardo Calmão
 Francisco Marques Ferreira
 Jeronymo Pereira Campos
 Antonio Duarte
 A rogo de Manuel da Cruz, Luiz da Cruz Moreira
 A rogo de Antonio Francisco Sergio, Luiz da Cruz Moreira
 Basilio Matheus de Lima
 Thomé José dos Reis de Carvalho
 Manuel Nunes da Maia
 João Theophilo da Costa e Goes
 Zacharias da Naia e Silva
 José da Naia e Silva
 Joaquim Nunes Branco Junior
 José Marques Pitarma
 José Maria de Carvalho Branco
 Rodrigo Miero
 Alexandre Ferreira da Cunha e Souza
 Francisco Elias dos Santos Gamellas
 João Gonçalves Gamellas
 Francisco José de Carvalho
 João Migueis Picado
 Luiz da Cruz
 A rogo de Francisco dos Santos Xavier, Manuel dos Reis
 A rogo de José Rodrigues de Souza, Manuel dos Reis
 A rogo de Ricardo de Pinho das Neves Junior, Manuel dos Reis
 A rogo de José Maria Rodrigues d'Azevedo, Manuel dos Reis
 A rogo de Luiz Lopes dos Santos, Manuel dos Reis
 A rogo de Domingos Antonio da Naia Quespão, Manuel dos Reis
 A rogo de Joaquim Dias da Magdalena, Manuel dos Reis
 A rogo de José dos Reis, Manuel dos Reis

Reconheço de verdadeiras todas as assignaturas supra e retrò, que são cento e vinte e tres, exceptuada a minha, e declaro que as feitas a rogo o foram na minha presença e reconhecimento a identidade dos rogantes, de que dou fé. Aveiro vinte e um de abril de mil oito centos oitenta e quatro—(Logar do signal publico)—Em testemunho de verdade—Antonio Augusto Duarte Silva. (Logar d'uma estampilha do imposto do sello de dez reis devidamente inutilisada)

Está conforme. Aveiro 30 d'Abril de 1884

Secretario da Direcção

Alipio Anthero de Carvalho.

ALVARÁ

MANUEL JOSÉ MENDES LEITE, Bacharel formado em Direito pela Universidade, e Governador Civil do Districto d'Aveiro,

Faço saber que, tendo ouvido o Conselho de Districto em sessão de 10 do corrente sobre os Estatutos da Irmandade do Santissimo Sacramento, da freguezia da Vera-Cruz, Concelho d'Aveiro; e Considerando que os mesmos Estatutos se acham regularmente organizados, e que as suas disposições não contrariam as leis geraes, ou as instrucções especiaes, que regulam as associações d'esta natureza:

Usando da faculdade que me concede o n.º 14 do art.º 183.º do Código Administrativo, approvo para os devidos effeitos os referidos Estatutos, os quizes constam de 95 artigos, em 12 capitulos, escriptos em 21 folhas de papel sellado do sello legal, e se acham assignados pela maioria dos Irmãos,

Em virtude do que, ordeno a todas as autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento de estes pertença ou venha a pertencer, que sendo este por mim assignado e sellado com o sello d'este Governo Civil, e os sobreditos Estatutos numerados e rubricados pelo Secretario Geral do mesmo Governo Civil—Manuel Joaquim Massa—o cumpram e guardem, como n'elle se contem e declara.

Pagou de dircitos de mercê a quantia de 14.400 reis como consta do documento que se apresentou. Dado no Governo Civil d'Aveiro, sob o sello do mesmo, aos 13 de Maio de 1884.

Manuel José Mendes Leite.

— 10 —

Ex.^{mo} Sr.—Dizem o presidente e vogaes da Direcção da Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Vera-Cruz, d'esta cidade, que, tendo sido approvados os Estatutos da mesma Irmandade pelo Ex.^{mo} Governador Civil d'este districto, em harmonia com a lei, desejando submettel-os egualmente á sanção de V. Ex.^a, para que, depois de revislos por V. Ex.^a possam ter tambem a sua approvação, como digno prelado d'esta Diocese.—P. a V. Ex.^a, Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde d'esta Diocese, se digne deferir.—E. R. M.—Aveiro 14 d'Agosto de 1884.—O Presidente, José Ferreira da Cunha e Souza; o thesoureiro, Francisco Emilio da Luz e Costa; os vogaes directores — Manuel dos Reis, Jeronymo Pereira Campos, Luiz da Cruz Moreira, Bernardo Calvão, Leonarido da Cruz, Antonio Gonçalves Gamellas; O Secretario—Alipio Anthero de Carvalho.

Louvande os sentimentos religiosos, zelo e piedade dos Supplicants, confirmamos canonicamente a Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Vera-Cruz da cidade d'Aveiro e approvamos os seus estatutos aqui juntos por não conterem nada opposto á fé, aos bons costumes, ou aos direitos parochiaes e disciplina da Santa Igreja, e concedemos quarenta dias d'Indulgencias a cada um dos Irmãos da mesma Irmandade d'um e d'outro sexo, que depois de confessados, tendo commungado, orarem devotamente no dia do Sagrado Coração de Jesus pelas necessidades da Santa Igreja e pelo augmento espirital e temporal da sua Irmandade.—Aveiro 19 d'agosto de 1884.

Manuel, Bispo Conde.



biblioteca